

PROJETO DE LEI Nº 149/2015

“RATIFICA A 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

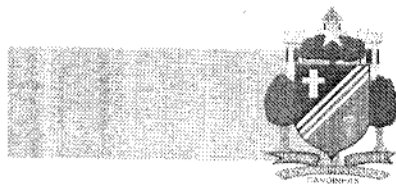
Art. 1º - Fica ratificada, sem reservas, a 1ª (primeira) alteração do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado subscrito pelos entes consorciados em assembleia geral ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2015, nos termos dos documentos anexos, que são partes integrantes da presente lei.

Art. 2º - Em decorrência da alteração do contrato de rateio do exercício 2015, fica acrescido o valor de R\$ 167.275,79 (cento e sessenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) sendo as despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta do orçamento: 3.1.71.00.00.00.00.00.01.0200, atividade 2060, Dot. 41, do Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 07 de julho de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização desta Egrégia Casa de Lei para que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado atenda as exigências apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e esteja em consonância com o disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Convém destacar sobre a importância da figura deste consórcio público e suas atividades em face aos municípios consorciados.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO-CISAMURC é uma pessoa jurídica de direito público, teve suas atividades iniciadas em 05 de março de 2001 e tem como objetivo melhorar a capacidade e eficiência do SUS, pois assegura assistência médica especializada, mediante consultas e exames de média e alta complexidade, proporcionando à população dos municípios consorciados atendimentos geralmente não disponíveis no sistema público.

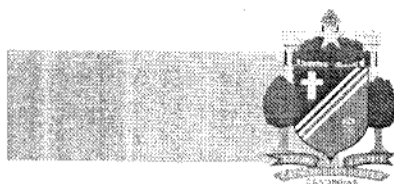
Nos termos da lei federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências), tem em seu teor que o ente interessado em consorciar-se deverá assinar o protocolo de intenções e ratificar este mediante autorização legislativa.

Destarte, o CISAMURC é constituído pelos seguintes municípios: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras e Timbó Grande.

Convém reforçar que o objetivo deste é “melhorar a capacidade e eficiência do SUS, e assegurar assistência médica especializada, mediante consultas e exames de média e alta complexidade, proporcionando à população dos municípios consorciados atendimentos geralmente não disponível no sistema público” (redação extraída do Preâmbulo do Protocolo de Intenções), e para atingir tal objetivo, atualmente estão credenciadas cerca de 80 clínicas particulares para atendimento dos munícipes dos entes consorciados.

Estas clínicas credenciadas prestam serviços nas mais variadas áreas da medicina, tais como:

Anestesia	Gineco/Obstetrícia
Angiologia	Nefrologia
Buco Maxilo Facial	Neurologia



Cardiologia	Odontologia
Cirurgia Geral	Oftalmologia
Clínica Geral	Otorrinolaringologia
Dermatologia	Ortopedia
Diagnóstico por Imagem	Psicanalista
Endocrinologia	Pediatria
Fisioterapia	Proctologia
Fonoaudiologia	Reumatologia
Gastroenterologia	Urologia

Ainda, convém ressaltar que a escassez de profissionais médicos devidamente especializados no interior dos Estados, ora realidade nacional, acabam por prejudicar o oferecimento de mais serviços especializados para a população do Planalto Norte, em especial aqueles profissionais especializados para operar equipamentos que realizam exames de média e alta complexidade.

No tocante ao artigo 2º do presente projeto de lei, conforme relatório e diagnóstico apresentado aos prefeitos das dificuldades em manter o Centro de Diagnósticos por Imagem Dr. Osvaldo Segundo de Oliveira, tais como, a necessidade de realização de concurso público para efetivar o quadro de funcionários.

A continuidade da obrigação de realizar procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, a complexa prestação de contas exigidas pelo tribunal de contas do estado referente aos serviços prestados pelo centro de diagnósticos por imagem, que exigirá a contratação de mais profissionais.

Evitando que o rigor excessivo e burocrático das normas públicas possam interferir na eficiência dos serviços prestados atualmente aos municípios, restou aprovado em assembleia geral a paralisação dos serviços prestados através da Clínica de Diagnóstico por Imagem, sendo devolvido os equipamentos aos órgãos cedentes, e credenciando o Hospital Santa Cruz de Canoinhas aos novos exames que serão incorporados em breve, garantindo assim, a continuidade da prestação de serviços de saúde aos municípios consorciados.

Portanto, se faz necessária a aprovação do presente projeto de lei para a continuidade dos serviços deste consórcio para os municípios que o compõe, assim sendo, na expectativa da plena acolhida à matéria enfocada, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 07 de julho de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito